**CONTRATO Nº 20200028**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2020-07 FMS**

***CONTRATO Nº 20200028, ORIUNDO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O Nº 7/2020-07 FMS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, POR INTERMÉDIO DO*  FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E O MÉDICO, SR. ANTONIO GUILHERME MELO E SILVA GUIMARÃES.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CNPJ-MF, Nº 12.985.215/0001-98, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. BENEDITO COSTA FERREIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, residente na Av. 13 de Maio, 650, portador do CPF nº 360.677.171-15 e do outro lado o Sr. ANTONIO GUILHERME MELO E SILVA GUIMARÃES, MÉDICO, CRM/PA Nº 5.023, CPF 267.926.562-91, residente e domiciliado na Residencial Morumbi, Rua 12, Quadra 14, Lote 04, Nova Marabá, Marabá-PA, CEP 68500-001, de agora em diante denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato, sujeitando-se o CONTRATANTE e o CONTRATADO às normas disciplinares do art. 24, IV da Lei nº 8.666/93; do art. 4º da Lei 13.979/2020; da Medida Provisória nº 926/2020; do Decreto Legislativo nº 6/2020, do Decreto Legislativo nº 002/200-ALEPA, da Instrução Normativa nº 002/2020/TCMPA e do Decreto Municipal nº 023/2020-GP, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE MÉDICO PLANTONISTA PARA ATUAR JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL, NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA..

ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES UNIDADE QUANTIDADE VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL

058090 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO MÉDICO PLANTONISTA JUNTO Plantão 48,00 1.500,000 72.000,00

AO HOSPITAL MUNICIPAL. - Marca.: SERVIÇO

Atuar junto ao Hospital Municipal no enfrentamento

da pandemia do Novo Coronavírus. 12 (doze) platões

por mês.

**VALOR GLOBAL R$ 72.000,00**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 7/2020-07 FMS e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. O valor deste contrato é de R$ 72.000,00(setenta e dois mil reais).

2.2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pelo CONTRATADO na Dispensa de Licitação nº 7/2020-07 FMS e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da Dispensa de Licitação nº 7/2020-07 FMS, realizado com fundamento no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93; no art. 4º da Lei 13.979/2020; na Medida Provisória nº 926/2020; no Decreto Legislativo nº 6/2020, no Decreto Legislativo nº 002/200-ALEPA, na Instrução Normativa nº 002/2020/TCMPA e no Decreto Municipal nº 023/2020-GP.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, DO PRAZO E DO LOCAL DO SERVIÇO**

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. O CONTRATADO ficará obrigada a atender a solicitação de serviço conforme a necessidade e o interesse do município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**,** após o recebimento da Ordem de Serviços ou outro documento equivalente;

4.2.1. O não cumprimento da exigência do item 4.2, resultará na quebra de contrato e consequentemente na aplicação de penalidade para o CONTRATADO, conforme previsão contratual;

4.3. O serviço, objeto deste contrato, deverá ser executado no Hospital Municipal de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA;

4.3.1. As despesas com a locomoção ficarão a cargo do CONTRATADO, independente da distância que o mesmo resida;

4.4. O CONTRATADO se responsabilizará por todo e qualquer dano causado durante a execução do serviço, ficando a critério da CONTRATANTE rejeitar ou não o que esteja em desacordo com o licitado;

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

5.1. O prazo de vigência deste Contrato inicia na data da sua assinatura, tendo duração de 04 (quatro) meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

6.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, através de servidor especialmente designado;

6.2. Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para a sua correção;

6.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

6.4 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Dispensa de Licitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATADO**

7.1. Executar o serviço, objeto deste contrato, com afinco, cumprindo fielmente com sua obrigação como médico, no prazo e local indicados pela CONTRATANTE;

7.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto da presente Dispensa de Licitação.

7.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

7.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Dispensa de Licitação;

7.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

8.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

8.1.1 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato;

8.1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

8.1.3 - vedada a subcontratação de outro profissional para a execução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim, deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**CLUÁSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO**

10.1. A atestação das faturas correspondentes a execução do objeto licitado, caberá a um servidor do CONTRATANTE, designado para esse fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA**

11.1. A despesa com a execução do serviço de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2020 Atividade 1412.10.302.0126.2-094 Manutenção do Hospital Municipal (MAC), Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.30 Serviços Médicos e Odontológicos. Fonte de Recurso: 777. (Transferência de Recursos Financeiros Federais para o enfrentamento da COVID-19).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

12.1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA efetuará o pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do CONTRATADO, sempre no início de cada mês, subsequente ao mês trabalhado;

12.2. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

12.3. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)

\_\_\_\_

365

I = (6/100)

\_\_\_\_\_\_\_

365

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.6. - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO**

14.1. Este Contrato, que terá seu prazo de duração de até 06 (seis) meses, poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme previsto no artigo 4º-H da Lei 13.979/2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

15.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 50% (Cinquenta por cento), conforme disposto no artigo 4º-I da Lei 13.979/2020.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

15.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.1.1 - advertência;

15.1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

15.1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando o CONTRATADO, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

15.1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando o CONTRATADO, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

15.1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, por até 2 (dois) anos.

15.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o CONTRATADO que:

15.2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7- não celebrar o contrato;

2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9- apresentar documentação falsa.

15.3. Além das penalidades citadas, o CONTRATADO ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

15.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, o CONTRATADO ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

16.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

16.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

16.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

16.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E À PROPOSTA DO CONTRATADO**

17.1. Este Contrato fica vinculado aos termos da Dispensa de Licitação nº 7/2020-07 FMS, cuja realização decorre da autorização do Sr. BENEDITO COSTA FERREIRA, e da proposta do CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do município de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA-PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BREJO GRANDE DO ARAGUAIA - PA, em 28 de Agosto de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ(MF) 12.985.215/0001-98

CONTRATANTE

ANTONIO GUILHERME MELO E SILVA GUIMARÃES

CPF 267.926.562-91

CRM/PA: 5.023

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF:

2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: